

Processo n.: @RLI 19/00653203

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-1800166521 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Aquiles José Schneider da Costa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 597/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o ato tratado no item 2 desta Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Aquiles José Schneider da Costa** - Prefeito Municipal de Penha, CPF n. 006.862.859-56, multa prevista no art. 5º, IV, § 1º, da Lei n. 10.028/2000 c/c o art. 111, IV, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da realização de despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2017, no valor de R\$ 39.514.203,43, representando 55,09% da Receita Corrente Líquida (R\$ 71.727.058,06), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 c/c o art. 66 da Lei Complementar n. 101/2000, em virtude da não eliminação do percentual excedente apurado no exercício de 2015 (Sistema e-Sfinge) - item 1, Capítulo II – Determinação do Parecer Prévio, do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 99/2020**, fixando-lhe o **prazo de 30(trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Aquiles José Schneider da Costa** – Prefeito Municipal de Penha, e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 30/2020

Data da sessão n.: 14/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC